



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 294/2021

Sorocaba, 24 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 129/2021 ao Projeto de Lei nº 222/2021;
- Autógrafo nº 130/2021 ao Projeto de Lei nº 352/2021;
- Autógrafo nº 131/2021 ao Projeto de Lei nº 353/2021;
- Autógrafo nº 132/2021 ao Projeto de Lei nº 354/2021;
- Autógrafo nº 133/2021 ao Projeto de Lei nº 326/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 131/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 353/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A função gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades, constante nos Anexos III e IV-B, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a denominar-se Coordenador Técnico de Serviços de Urgência, Emergência e Especialidades e Atenção Primária.

§ 1º A súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades, constante no Anexo III da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Coordenar, gerenciar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades desenvolvidas nos serviços de saúde das áreas de urgência, emergência, especialidades e atenção primária em especial na área de direção.

Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica a integrar no plano de ação global da unidade de saúde.

Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos demais atos de execução necessários ao funcionamento do serviço de saúde, relacionados à área médica.

Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços.

Executar outras funções e tarefas afins designadas pelo Secretário da Pasta.

Representar o serviço de saúde e, quando pertinente, a Secretaria da Saúde em atividades externas.

Atuar como Assistente Técnico, de acordo com a sua formação, em processos em que a Secretaria da Saúde é requerida.

Atuar junto às equipes assistenciais em situações em que houver imprescindibilidade.

Assumir Responsabilidade Técnica de acordo com a sua respectiva graduação e em conformidade com a resolução de seu respectivo Conselho de Classe, conforme determinação de seu superior imediato e/ou do Secretário da Saúde.

Avaliar resultados dos serviços prestados no âmbito do SUS. Fiscalizar os procedimentos relativos ao SUS, e emitir relatórios técnicos de acompanhamento". (NR)

§ 2º Aos ocupantes da função gratificada de que trata este artigo, fica autorizada a flexibilização de sua jornada diária de trabalho, atendendo às necessidades da Administração Pública, desde que cumpridas 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º Fica acrescida à súmula de atribuições dos cargos e funções gratificadas de: Coordenador de Enfermagem do Samu Regional, Coordenador Médico do Samu Regional, Coordenador Regional de Saúde, Coordenador de Unidade de Saúde, Supervisor de Área de Saúde e Coordenador de Saúde Mental, constantes no Anexo III, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, o disposto a seguir:

"Atuar como Assistente Técnico, de acordo com a sua formação, em processos em que a Secretaria da Saúde é requerida.

Atuar junto às equipes assistenciais em situações em que houver imprescindibilidade.

Assumir Responsabilidade Técnica de acordo com a sua respectiva graduação e em conformidade com a resolução de seu respectivo Conselho de Classe, conforme determinação de seu superior imediato e/ou do Secretário da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avaliar resultados dos serviços prestados no âmbito do SUS. Fiscalizar os procedimentos relativos ao SUS, e emitir relatórios técnicos de acompanhamento". (NR)

Art. 3º O requisito para nomeação do cargo de Auditor Geral da Saúde, constante no Anexo III, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ensino Superior completo em ciências contábeis, enfermagem, odontologia, medicina, direito, administração, administração pública ou gestão pública, com formação em auditoria médica ou administração em área de saúde". (NR)

Art. 4º O requisito para nomeação dos cargos de Gerente de Auditoria da Saúde, constante no Anexo III, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ensino Superior completo em ciências contábeis, enfermagem, odontologia, medicina, direito, administração, administração pública ou gestão pública, com formação em auditoria médica ou administração em área de saúde". (NR)

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.